	2
	7
	7
	c
	ò
	8
Ś	
2	9
Ż	1
Š	0
S	
8	5
Imente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ç
믝	Ļ
<u>ত</u>	
ĸ	ć
Ы	Ĺ
Ř	Č
Š	
⋖	`
Ž	
N	
₹	
₹	
⋖	
AR	
>	
ō	-
e	-
ert.	
Ĕ	
ita	
ij	
0	
ad	-
Sin	
as	- //
ō	
ō	_
en e	
Ĕ	
S	
용	
Este documento foi	
Ш	
	•
	ş
	i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. № _	
Fls. N⁰	
1 13. IV	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 264/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11233/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Promoção Social FPS.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa Secretária Executiva e Ordenadora de Despesa.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1096/2018-MP-EFC, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 129/130).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Promoção Social - FPS. Exercício de 2016.

Regularidade. Recomendação. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anuais do Fundo de Promoção Social FPS, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Secretária Executiva, nos termos do art. 1º, II, 22, I, e 23 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, I, e 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Controladoria Geral do Estado CGE, quando do cumprimento de seus objetivos institucionais prescritos no inciso VIII do art. 4º da Lei Delegada nº 71, de 18/05/2007, envide esforços no sentido de emitir Parecer, Relatório e Certificado de Auditoria, conforme exigência contida no inciso III do art. 10 da Lei nº 2423/96-TCE/AM, e encaminhe-os tempestivamente aos órgãos da Administração Estadual, para que façam constar em suas respectivas prestações de contas;
- **10.3. Recomendar** à origem que providencie a imediata implantação do Portal da Transparência, em cumprimento à Lei 12. 527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência);

OOF YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
\RA	-
ΥY	1
od e	1
nent	
iitaln	-
dig	1
nado	-
assir	-
ē	1.44
ento	1
üme	
g	-
≣ste	
_	-
	4.
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 264/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM;
- **11- Ata:** 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 24 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
  14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza do Almeida Progundor Corol.
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Relator CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral